



PARTE G

AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA — IGCP, E. P. E.

Aviso n.º 2725/2018

Condições Gerais da Série

«OT 2,125 % — Outubro 2028»

Código ISIN: PTOTEVOE0018

Por deliberação de 9 de janeiro de 2018 do conselho de administração da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.), tomada ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º dos estatutos do IGCP, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto (retificado pela Declaração de Retificação n.º 56/2012, publicada no *Diário da República* n.º 192/2012, 1.ª série, de 3 de outubro), e em execução das autorizações e no respeito pelos limites de endividamento previstos nos artigos 141.º, 143.º e 144.º do orçamento de Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2018, publicada no *Diário da República* n.º 5/2018, 1.ª série, de 8 de janeiro, foi determinada a emissão de uma série de obrigações do Tesouro («OT 2,125 % — Outubro 2028»), cujas condições gerais se publicam, em cumprimento do disposto no artigo 5.º da Instrução do IGCP, E. P. E. n.º 2/2014, publicada no *Diário da República* n.º 251/2014, 2.ª série, de 30 de dezembro:

1 — Moeda: Euro.

2 — Cupão: 2,125 % anual.

3 — Valor nominal de cada obrigação: € 0,01.

4 — Vencimento: 17 de outubro de 2028.

5 — Amortização: Se não forem previamente adquiridas e canceladas, a República Portuguesa reembolsará as obrigações do Tesouro em 17 de outubro de 2028.

6 — Pagamento de juros: Os juros são pagos anual e postecipadamente em 17 de outubro de cada ano até à data de amortização, sendo o primeiro pagamento de juros efetuado em 17 de outubro de 2018, respeitando ao período mais curto entre 17 de janeiro de 2018 (inclusive) e 17 de outubro de 2018 (exclusive).

Se a data de pagamento de juros ou de reembolso de capital for um dia não útil de acordo com o sistema TARGET2 (*“Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer System 2”*), o pagamento será efectuado no dia útil seguinte de acordo com o mesmo sistema, não sendo exigíveis, por esse facto, quaisquer juros adicionais.

7 — Base para cálculo de juros: Atual/atual.

8 — Registo: As obrigações do Tesouro são valores mobiliários escriturais registados na Central de Valores Mobiliários (CVM). O pagamento dos juros e o reembolso do capital efetuam-se por intermédio do sistema de liquidação vigente para os valores mobiliários registados na CVM.

9 — Dias úteis: Aplicando-se a esta OT o calendário TARGET2, os feriados do sistema TARGET2 não são considerados como dias úteis para efeitos do pagamento de juros ou de reembolso de capital.

10 — Modalidades de colocação: As previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 280/98, de 17 de Setembro.

11 — Montante indicativo da série: € 7 000 000 000.

12 — Regime fiscal: Regra geral, os juros e outro tipo de rendimento de capital decorrentes das obrigações do Tesouro, quando obtidos por titulares individuais residentes ou não residentes sem estabelecimento estável em Portugal são sujeitos a tributação em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, no caso dos titulares residentes, situação em que esse rendimento ficará sujeito às taxas gerais de IRS, ou, no caso de titulares não-residentes, a referida taxa de retenção na fonte ser reduzida mediante aplicação de acordos de dupla tributação celebrados por Portugal, desde que as respetivas formalidades se encontrem cumpridas.

No caso dos juros e outro tipo de rendimento de capital decorrentes das obrigações do Tesouro serem obtidos por titulares pessoas coletivas residentes ou não residentes em Portugal, os mesmos encontram-se, regra geral, sujeitos a tributação em sede de IRC, por retenção na fonte, à taxa final de 25 %, a qual, no caso de titulares pessoas coletivas residentes assume a natureza de pagamento por conta do IRC

devido a final. No caso de titulares pessoas coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal, a referida taxa de retenção na fonte poderá ainda ser reduzida mediante aplicação de acordos de dupla tributação celebrados por Portugal, desde que as respetivas formalidades se encontrem cumpridas.

Serão tributados, por retenção na fonte, a uma taxa de 35 % os juros e outro tipo de rendimento de capital decorrentes das obrigações do Tesouro, nos casos em que (i) os mesmos sejam obtidos por titulares individuais ou pessoas coletivas não residentes e sem estabelecimento estável em Portugal domiciliados em país ou território com regime fiscal mais favorável, nos termos da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com as alterações que foram sucessivamente introduzidas, ou (ii) os mesmos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

Os juros e outro tipo de rendimentos de capital decorrentes das obrigações do Tesouro, bem como as mais-valias obtidas com a alienação das obrigações do Tesouro poderão aproveitar de uma isenção em sede de IRS e IRC, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, devidamente alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 25/2006, de 8 de fevereiro e 29-A/2011, de 1 de março, e pelas Leis n.º 83/2013, de 9 de dezembro, e 42/2016, de 28 de dezembro, desde que os seguintes requisitos se encontrem verificados: (i) os respetivos beneficiários efetivos sejam bancos centrais e agências de natureza governamental, organizações internacionais reconhecidas pelo Estado Português, entidades residentes em país ou jurisdição com o qual Portugal tenha em vigor uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal, ou outras entidades sem sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em território português aos quais os rendimentos possam ser imputados e que não sejam residentes em país, território ou região com regime claramente mais favorável (nos termos da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com as alterações sucessivamente introduzidas); (ii) se encontrem cumpridas todas as formalidades necessárias, designadamente prova do estatuto de não residente dos titulares das obrigações do Tesouro e informação relativa às obrigações do Tesouro e respetivos titulares, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, devidamente alterado; e (iii) as obrigações do Tesouro estejam registadas (a) em sistema centralizado reconhecido como tal pelo Código do Valores Mobiliários e legislação complementar (i.e., Central de Valores Mobiliários), ou (b) em sistema centralizado gerido por entidade gestora de sistema de liquidação internacional estabelecida em outro Estado membro da União Europeia ou, ainda, de Estado membro do Espaço Económico Europeu desde que, neste último caso, este esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou (c) em qualquer outro sistema centralizado, desde que autorizado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, para efeitos do Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, devidamente alterado.

Esta informação é um sumário do regime fiscal em vigor à data destas obrigações do Tesouro, não dispensando, contudo, a consulta da legislação fiscal aplicável (quer a indicada nestas condições gerais, quer qualquer outra que se mostre relevante).

13 — Admissão à cotação: As obrigações do Tesouro foram admitidas à cotação na *EuroMTS*, *BrokerTec*, *BGC Brokers* e *Euronext Lisbon*.

16 de fevereiro de 2018. — O Vogal do Conselho de Administração,
António Pontes Correia.

311139366

CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.

Declaração de Retificação n.º 152/2018

Por ter saído com inexactidão o aviso (extrato) n.º 1938/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2018 retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«[...]»

c) Vogais efetivos:

Dra Rosa Moreira Gomes, Assistente Hospitalar de Anestesiologia do Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.»

deve ler-se:

«[...]»

c) Vogais efetivos:

Dra Rosa Moreira Gomes, Assistente Hospitalar de Oncologia Médica do Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.»

16 de fevereiro de 2018. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., *Miguel Taveira Maravilha*.

311137892

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2726/2018

Lista unitária de classificação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de dois postos de trabalho para a categoria de Assistente Hospitalar de Psiquiatria da carreira especial médica/carreira médica.

Torna-se pública a lista unitária de classificação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de dois postos de trabalho para a categoria de Assistente Hospitalar de Psiquiatria da carreira especial médica/carreira médica, do mapa de pessoal do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., referente ao Aviso n.º 31/2018 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1 de 02 de janeiro de 2018.

Classificação final:

- 1 — Dr.ª Ana Pestana Boavida Monteiro Guerra — 19,8 valores
- 2 — Dr.ª Rita Sofia Vitorino Varela — 19,4 valores

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de fevereiro de 2018. — A Presidente do Conselho de Administração, *Prof.ª Doutora Maria Filomena Ferreira Mendes*.

311111299

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2727/2018

Opção definitiva pelo regime do contrato individual de trabalho — Dr.ª Maria Paula Figueiredo Gomes

Torna-se público que a trabalhadora identificada optou, definitivamente, pelo regime do contrato individual de trabalho, tornando-se efetiva a cessação do vínculo de emprego público, em 16.03.2018, data fim da licença, concedida ao abrigo do art. 21.º e 22.º do ESNS.

Maria Paula Figueiredo Gomes
Carreira: Técnica Superior de Saúde

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Laranja Pontes*.

311137802

Aviso (extrato) n.º 2728/2018

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de falecimento

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Elsa Magalhães da Silva de Lucena e Sampaio, do mapa de pessoal do IPOPGF, da carreira e categoria de Técnico Superior, cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de falecimento, em 4 de fevereiro de 2018.

9 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Laranja Pontes*.

311137827

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 244/2018

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., foram homologadas as listas de colocação no âmbito do Internato Médico IM 2017 — Ingresso em formação específica.

De acordo com o n.º 4 do artigo 35.º do Regulamento do Internato Médico aprovado pela Portaria n.º 224-B/2015, de 29 de julho, foram colocados, numa vaga normal, na Unidade Local de Saúde — Castelo Branco, E. P. E., com efeitos a 1 de janeiro de 2018, os seguintes médicos:

Catarina Raquel Ferreira Silva, interna do internato médico de Medicina Geral e Familiar;

Cátia Vanessa Cristina, interna do internato médico de Medicina Geral e Familiar;

José Miguel Martins Ribeiro Almeida Oliveira, interno do internato médico de Medicina Geral e Familiar;

Marco António Serafim Reis, interno do internato médico de Medicina Geral e Familiar,

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, *Dr. António Vieira Pires*.

311140304

Deliberação (extrato) n.º 245/2018

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., foram homologadas as listas de colocação no âmbito do Internato Médico IM 2017 — Ingresso em formação específica.

De acordo com o n.º 4 do artigo 35.º do Regulamento do Internato Médico aprovado pela Portaria n.º 224-B/2015, de 29 de julho, foram colocados, numa vaga normal, na Unidade Local de Saúde — Castelo Branco, E. P. E., com efeitos a 1 de janeiro de 2018, os seguintes médicos:

Ana Isabel Duque Fernandes Costa Ferreira, interna do internato médico de Patologia Clínica;

Ana Rita Gonçalves Canelas Monteiro, interna do internato médico de Cirurgia Geral;

Diana Ramos Silva, interna do internato médico de Gastroenterologia;

Fábia Sofia Albino Cruz, interna do internato médico de Medicina Interna;

Filipa Isabel Patrício Gardete Leitão, interna do internato médico de Medicina Interna.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., *Dr. António Vieira Pires*.

311140159

Deliberação (extrato) n.º 246/2018

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., foram homologadas as listas de colocação no âmbito do Internato Médico — Ano Comum 2018.

De acordo com o n.º 4 do artigo 35.º do Regulamento do Internato Médico aprovado pela Portaria n.º 224-B/2015, de 29 de julho, foram colocados, na Unidade Local de Saúde — Castelo Branco, E. P. E., com efeitos a 01 de janeiro de 2018, os seguintes internos do internato médico — ano comum:

André Diogo Serra Enes

Daniela Almeida Sousa

Guilherme Filipe Salavisa Moura

Joana Daniela Silva Fernandes Duarte

João Miguel Nascimento Brás

João Pedro Rijo Costa

Maria António Ferreira Castro

Oksana Yatsynych

Pedro Ruivo Laranjo

Pedro Tiago Fernandes Raposo

Rafaela Conceição Ventura

Regina Maria Lopes Pimentel

Verena Alves Almeida Pires

16 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., *Dr. António Vieira Pires*.

311140183